



Publicado no Diário de Notícias no Ato da  
Câmara Municipal nº 015/2022  
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.  
Adriana Boigenhagen  
Dir. Geral

**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**LEI N° 982, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a instituição do Programa A HORA DO  
PRODUTOR e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA A HORA DO PRODUTOR**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa **A HORA DO PRODUTOR**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura rurais para o incentivo à produção agrícolas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Campo Novo de Rondônia, **compreendendo até 100 hectares (cem hectares)**, conforme valores estabelecidos no **Anexo I e Anexo II** desta Lei.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo 1º será desenvolvido da seguinte forma:

- I** Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, e, dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;
- II** Construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques para piscicultura, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
- III** Transporte de terra (cascalho) próprio e recuperação de vias particulares;
- IV** Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;
- V** Construção de bueiros, abertura de fossa séptica e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários;

**VI** Transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais; e

**VII** Transporte de mudas para implantação de lavouras permanentes;

**Art. 3º-** Os serviços de terraplanagens, tais como transporte de terras, cascalhamento, compactação e nivelamento de terreno e outros serviços afins para construção de agroindústrias rurais, familiares ou de pequeno porte, como secadores de grãos, laticínio, matadores, abatedouros e outras, de transformação ou beneficiamento, nas propriedades rurais, bem como para a instalação de cooperativas e entrepostos localizados na zona rural deste município.

**§1-** Os serviços descritos no artigo 3º não terão limites de horas, assegurando as condições e necessidades da administração pública.

**Art. 4º -** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva apresentação das Licenças Prévias, Instalação e Operação, nos casos cabíveis.

**Parágrafo único.** Os serviços de mecanização agrícola de modo geral serão autorizados em propriedades que apresentem o Cadastro Ambiental Rural CAR, quando houver, e, se for o caso, a Certidão de Viabilidade Ambiental, emitida pelo Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 5º -** Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo ao agronegócio camponovense deverão ser remunerados através do preço público, respeitados os gastos despendidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º -** A operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, limites de atendimento por serviço, estão dispostas a seguir:

**§1º-** A prioridade de atendimento será:

I. Propriedades Familiares (até 100 Ha);

**§2º-** O limite de atendimento por serviço será limitado por Hora Máquina, Dia e Quilômetro rodado, sendo: Os maquinários cobrados por hora máquina, terão o limite de 10 horas por solicitação; os implementos cobrados por Dia, terão o limite de 7 dias por solicitação; os veículos cobrados por Km rodado, dentro da propriedade, terão um limite de 2 Km em valor reduzido e 3 Km com valor excedente, fora da propriedade esses veículos não terão limite de Km, porém será cobrado os valores do Anexo II.

**§3º-** Sendo atendimento por hora: Carregadeira de Pneus 1,9 m; Escavadeira Hidráulica de esteira/ tipo PC; Trator de Pneus; Motoniveladora; Retroescavadeira; Atendimento por dia compreende-

se aos Implementos agrícolas como: Arado de Disco; Grade Niveladora; Plantadeira de Grãos; Plantadeira de Maniva; Colhedora de Forragem; Distribuidor de Calcário, entre outros implementos que a secretaria possa ter a disposição. Para quilômetro rodado teremos os seguintes veículos: Caminhão basculante 10 m<sup>3</sup>; Caminhão Carroceria de Madeira com capacidade para até 5 toneladas; Veículo leve tipo Pick Up.

§4º- O cronograma será desenvolvido de acordo com a demanda dos agendamentos mensalmente e será disponibilizado no mural desta Secretaria SEAMAT.

**Art. 7º** - Para beneficiar-se do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Apresentar documentos pessoais como RG e CPF/CNH.
- II- Apresentar documentação da propriedade, sendo: Contrato de compra e venda, Certidão do INCRA, Comodato, Arrendatário, posseiro, entre outros documentos que comprovem a mesma finalidade, podendo ser em nome do requerente ou com procuração devidamente autenticada em cartório.
- III- Estar em dia com os Tributos Municipais, apresentando a Certidão Negativas de Débitos Municipais.
- IV- Apresentar o Cadastro Ambiental Rural CAR, quando houver;
- V- Apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP, quando houver;
- VI- Apresentar no mínimo 01 (uma) nota do Produtor Rural referente aos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 8º**- A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados a se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** Deverá o Poder Executivo, através de Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 09º**- O Programa *A HORA DO PRODUTOR* será operacionalizado em forma de parceria Prefeitura Municipal/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o

pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

**Art. 10-** Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de Pneu, carregadeira de Pneu, retroescavadeira, caminhão basculante, escavadeira hidráulica (PC), caminhão carga seca, implementos agrícolas, e outros equipamentos e máquina necessária para melhor efetivação do Programa.

**Parágrafo único.** Nos serviços que envolver os caminhões do tipo caçamba para carregamento de terra ou cascalho já estão inclusos os serviços de pá-carregadeira.

**Art. 11-** Na distribuição de calcário adquirido pelo Programa, só será entregue ao produtor que apresentar juntamente com o pedido a análise do solo determinando o local onde será depositado, não sendo permitida a extração de guia de aquisição e transporte de calcário em quantidade superior a 15 toneladas.

**Art. 12-** Cada produtor poderá ser beneficiado com até 10 (dez) horas de serviço, contando com horas em valor reduzido (Anexo I) e horas excedentes com valor normal (Anexo II), competindo por conveniência e oportunidade a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo determinar o quantitativo em horas de acordo com a possibilidade, tudo respeitando os termos legais.

**Parágrafo único.** A respeito das horas limites, ressalva-se os casos extraordinários devidamente comprovados com declaração realizada pelo produtor e assinada pelo Secretário de Agricultura, como por exemplo os programas criados por esta secretaria, que são destinados ao fomento da Agricultura Familiar.

**Art. 13-** Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 2º, incisos I a VII e artigo 3º, sendo incentivos concedidos por estas Leis.

**Art. 14-** Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei n. 14.113/2021 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como DER, SEMAGRI, SEDES, ou ainda de particulares em parceria, ou emendas (Convênios) de recursos Federais ou Estaduais.

**Parágrafo único.** A título de subsídio, visando o fortalecimento da bacia leiteira, associativismo, cafeicultura e piscicultura do Município, o presente programa também atenderá a

manutenção da estrada que dá acesso aos tanques de leite coletivos, tanque de peixe, secadores coletivos e pátio de associações rurais.

**Art. 15-** Todo produtor rural que recuperar uma nascente de água dentro de sua propriedade receberá a título de incentivo, gratuito, todo serviço de construção de um tanque para piscicultura de até 300 metros quadrados.

**Parágrafo único.** Para o produtor que comprovar que a nascente foi recuperada será necessário apresentar foto demonstrando o antes, durante e depois, isto no período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 16-** As mudas e o calcário recebidos através de convênio, contrato, ou outro instrumento jurídico pertinente, serão distribuídos ao produtor de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com acompanhamento técnico e análise de solo.

**Art. 17-** Fica limitado no mínimo 01 (uma) visita técnica por propriedade ao ano para cada imóvel rural que tenha produção agrícola e/ou pecuária visando um melhor atendimento as demandas do Município, sendo que a visita deve ser agendada previamente juntamente a esta Secretaria.

**Art. 18-** As despesas decorrentes do presente incremento serão suportadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e, suplementadas se necessário.

## **CAPÍTULO II DOS MEIOS DE ARRECADAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 19-** Para cálculo dos valores dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em dia, em hora equipamento trabalhada e/ou km rodado, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, parte do custo com custo produtivo, mão de obra, manutenção e custo de operação.

**Art. 20-** Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Agricultura, bem como emitida a guia de pagamento após a execução do serviço, mediante

o termo de execução assinado pelo operador constando todo o serviço realizado, sendo assim, a guia será emitida e entregue ao produtor, onde deverá realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Sendo esse recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de DAM Documento e Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

**Art. 21-** Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:

**I.** juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**II.** multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único.** O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).

**Art. 22-** A multa de mora prevista no inciso II do caput do artigo 21 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

**Parágrafo único.** As DAM terão um prazo para vencimento de 30 dias corridos a contar da data do lançamento.

**Art. 23-** A Unidade Fiscal Municipal - UFM, indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Unidade Fiscal Municipal - UFM é a unidade referencial que o Município de Campo Novo de Rondônia utiliza para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.

**Art. 24-** Os valores arrecadados em detrimento desta Lei, deverão ser investidos nesta Secretaria.

**Art. 25-** As taxas a serem cobradas por este programa deverão ser as estipuladas nas tabelas em anexo a esta Lei, para estipular os valores destas taxas deverão ser levados em consideração os valores das tabelas oficiais como DER (Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Governo do Estado de Rondônia), SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e não podendo o mesmo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total calculado.

**Art. 26-** Para os casos dos incisos I e II, artigo 2º desta lei, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 02 (dois) quilômetros dentro da propriedade particular com valor reduzido (Anexo I), excedendo a este quantitativo será cobrado os valores do Anexo II.

**Art. 27-** No caso de realização de serviços elencados artigo 3º desta lei a tabela de valores será a do anexo II, independentemente da quantidade de hectares da propriedade.

**Art. 28-** O Prefeito Municipal poderá regulamentar o quantitativo de UFM cobrados pelos serviços por meio de Decreto Municipal devidamente publicado.

**Art. 29-** A presente lei poderá ser regulamentada em seus casos omissos ou para demais atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

**Art. 30-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 626/2018 e 924/2021 e quaisquer outra que possa se tratar do mesmo assunto.

## ANEXO I

### TABELA DE LIMITES E VALORES PROPRIEDADES DE ATÉ 100 HECTARES

EQUIPAMENTO	VALOR EM UFM POR HORA	VALOR EM UFM POR KM	VALOR EM UFM POR DIA
Carregadeira de Pneus 1,9 m	4,00	-----	-----
Escavadeira Hidráulica de esteira/ tipo PC	4,00	-----	-----
Caminhão basculante 10 m <sup>3</sup>	2,80	0,12	

Caminhão Carroceria de Madeira com capacidade para 5 toneladas	-----	0,08	-----
Veículo leve Pick Up	-----	0,8	-----
Trator de Pneus	2,11	-----	-----
Implementos agrícolas	-----	-----	1,0
Motoniveladora	3,77	-----	-----
Retroescavadeira	2,50	-----	-----

## ANEXO II

**TABELA DE LIMITES E VALORES  
PROPRIEDADES ACIMA DE 100 HECTARES**

EQUIPAMENTO	VALOR EM UFM POR HORA	VALOR EM UFM POR KM	VALOR EM UFM POR DIA
Carregadeira de Pneus 1,9 m	4,50	-----	-----
Escavadeira Hidráulica de esteira/ tipo PC	4,50	-----	-----
Caminhão basculante 6 m	3,18	0,12	-----
Caminhão Carroceria de Madeira com capacidade para 5 toneladas	-----	0,08	-----
Veículo leve Pick Up	-----	0,08	-----
Trator de Pneus	3,00	-----	-----
Implementos agrícolas	-----	-----	1,0
Motoniveladora	4,50	-----	-----
Retroescavadeira	3,97	-----	-----

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Amanda Inácio

Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 15/07/2022 às 15:34, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/07/2022 às 16:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **143790** e o código verificador **884A5915**.

Referência: Processo nº 5-2512/2021.

Docto ID: 143790 v1